

Escrever



Caixa de entrada 2

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 6

Mais

Marcadores

# RECURSO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO REF TOMADA DE PREÇOS Nº

Caixa de entrada >



**DE BRITO ENGENHARIA**  
para mim

Bom Dia, Prezados!

Segue em anexo, em face do resultado da fase de habilitação do processo licitatório, modalidade **TOMA TP** no qual "DESCCLASSIFICOU" erroneamente este recorrente, pelos motivos de fato e de direito a seguir :

Atenciosamente,



Diego de Brito  
Diretor - DeBrito Engenharia  
Engenheiro Civil - CREA 51998-D / CE  
Mestrando em Geotecnia  
Universidade Federal do Ceará-UFC  
(85) 9 9713-0755



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GRAÇA-CE.**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 04.010/2023-TP**

A Empresa **DE BRITO ENGENHARIA**, com sede na TV SOUZINHA, 99, BEIRARIO BATURITÉ-CE; CEP 62760-000 CNPJ: 31.625.590/0001-71; EMAIL: diego@debritoengenharia.com.br; tel: (85) 3337-1316 por intermédio do seu bastante Diretor o Sr. DIEGO DE BRITO OLIVEIRA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 022.359.903.-47, e portador da Cédula de Identidade sob o nº 2008009271127 SSP/CE, vem, respeitosamente, apresentar. com fulcro na Lei 8.666/93.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do resultado da fase de habilitação do processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04.010/2023-TP** no qual "DESCLASSIFICOU" este recorrente, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**1 - DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a divulgação no DOU-CE deu-se no dia 21 de fevereiro de 2024. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme reza a alínea a do inciso I do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Assim são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida

**2 - DOS FATOS**

Esta empresa ora recorrente participou do procedimento licitatório intitulado como **TOMADA DE PREÇOS Nº 04.010/2023-TP**. Referida licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO GRAÇA/CE.

A abertura da Licitação ocorreu em 29 de janeiro de 2024 as 14:00hs. A requerente, na data supracitada, apresentou seus documentos de habilitação nos termos editalícios requeridos.

Contudo, ao analisarem a documentação de habilitação desse recorrente, a Comissão de Licitação, baseado no Laudo técnico da Engenharia, entendeu, ERRONEAMENTE, que o mesmo não havia atendido os itens 4.2.5.2 e 4.2.6 do Edital, descumprindo as exigências: Atestado de capacitação técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível em características com o objeto da presente licitação, entende-se como parcelas de maior relevância do objeto da licitação, os itens descritos abaixo: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) NO MUNICÍPIO, COM VEÍCULO DE 01 (UM) CESTO AÉREO ISOLADO COM ALCANCE DE ATÉ 12 METROS E PORTA ESCADA, MONTADO SOBRE CAHÃO DE CARROCERIA COM EQUIPE TÉCNICA COMPOSTA DE 01 (UM) ELETRICISTA E 01 (UM) AJUDANTE DE ELETRICISTA -SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS e SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIA PUBLICA DE LED DE 150W, além de não apresentar à declaração explícita de disponibilidade de equipamentos e instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, constando de relação de equipamentos e relação da equipe técnica disponível para prestação dos serviços. A Indicação de equipe técnica, adequada e disponível para realização do serviço, também, composta por no mínimo, 1 (um) profissional de nível superior, na área de administração, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA e 1 (um) profissional pós-graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido pelo Conselho de Classe, além do Engenheiro Elétrico, motivo pelo qual declarou esta empresa recorrente como “INABILITADA”.

### 3 - DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1 Do Não Cumprimento do Item 4.2.5.2 que requer de forma explícita: Atestado de capacitação técnico operacional. Ocorre que foi apresentado duas Certidões de Acervo Técnico, vejamos:

#### CAT - 316991/2023

##### 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD
1	<b>GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE IP</b>		
1.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) NO MUNICÍPIO, COM VEÍCULO DE 01 (UM) CESTO AEREO ISOLADO COM ALCANCE DE ATÉ 12 METROS E PORTA ESCADA, MONTADO SOBRE CAMINHÃO DE CARROCERIA COM EQUIPE TÉCNICA COMPOSTA DE 01 (UM) ELETRICISTA DE 01 (UM) AJUDANTE DE ELETRICISTA - SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	HS	240,00
1.2	INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE 1000MM	UN	20,00
1.3	INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE 2000MM	UN	20,00
1.4	INTALAÇÃO DE LUMINARIA PUBLICA DE LED DE 100W COM BRAÇO DE 2000MM COM FOTOCELULA	UN	400,00
1.5	INTALAÇÃO DE LUMINARIA PUBLICA DE LED DE 150W COM BRAÇO DE 2000MM COM FOTOCELULA	UN	50,00
1.6	INTALAÇÃO DE LUMINARIA PUBLICA DE LED DE 200W COM BRAÇO DE 2000MM COM FOTOCELULA	UN	10,00

Certidão nº 316991/2023  
 26/09/2023, 17:29  
 Chave de Impressão: 06y32  
 O documento neste ato registrado foi emitido em 26/09/2023 e contém 3 folhas

1.7	SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADA VAPOR METALICO DE 70W	UN	150,00
1.8	SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADA VAPOR METALICO DE 150W	UN	50,00
1.9	SUBSTITUIÇÃO DE REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO ATÉ 150W	UN	50,00
1.10	SUBSTITUIÇÃO DE REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO ATÉ 250W	UN	20,00
1.11	SUBSTITUIÇÃO DE REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO ATÉ 400W	UN	10,00
1.12	SUBSTITUIÇÃO DE BASE DE RELÉ	UN	50,00
1.13	SUBSTITUIÇÃO DE CÉLULA FOTOELETRICA P/LAMPADA C/SUORTE	UN	100,00
1.14	SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DE LED DE 100W	UN	150,00
1.15	SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DE LED DE 150W	UN	60,00
1.16	SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DE LED DE 200W	UN	30,00
1.17	RETIRADA DE LUMINARIAS INSTALADAS EM POSTE	UM	180,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado a Certidão nº 316991/2023, emitida em 26/09/2023

Pois bem, a empresa licitante, ora recorrente cumpriu exatamente o exigido no item 4.2.5.2 da habilitação jurídica ficando assim devidamente comprovado conforme demonstrado acima.

Observe Ilustre Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Graça/Ce, o que relata o "CONTRATO Nº 003/2021/TP.01, do município de CATUNDA/CE, " na CLAUSULA DÉCIMA, das subcontratações do Edital que originou essa Certidão de Acervo Técnico (CAT), atestado pela entidade competente:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA**

forem solicitados pela CONTRATANTE.

- 9.9. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.
- 9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 9.11. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.
- 9.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.
- 9.14. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o(a) Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 9.15. Elaborar e encaminhar mensalmente à Contratante Relatório de Atividades detalhado, elaborado de acordo com Projeto Básico, acompanhado de levantamento detalhado dos resultados obtidos com o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública.
- 9.16. Promover a renovação, modernização e permanente manutenção dos equipamentos integrantes do Sistema de Iluminação Pública da Contratante com vistas à modernização e melhoria da eficiência energética.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES**

- 10.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.
- 10.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.
- 10.3. As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.
- 10.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.
- 10.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital e a autorização da Secretaria.
- 10.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

Ainda sobre essa temática, não restou dúvidas que no contrato do município conforme demonstrado acima permite subcontratações.

3.1 Do Não Cumprimento do Item 4.2.6, que requer de forma explícita: declaração explícita de disponibilidade de equipamentos e instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, constando de relação de equipamentos e relação da equipe técnica disponível para prestação dos serviços. A Indicação de equipe técnica, adequada e disponível para realização do serviço, também, composta por no mínimo, 1 (um) profissional de nível superior, na área de administração, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA e 1 (um) profissional pós-graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido pelo Conselho de Classe, além do Engenheiro Elétrico, vejamos o que foi apresentado no item 16 em nossa declaração unificada:

16. **DECLARA**, na forma da lei do inciso 6º do artigo 30 da lei federal nº 8.666/93 alterada e consolidada e em cumprimento do subitem **4.2.6 do edital** possuir as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, informando ainda que os mesmos, não se encontram vinculados a qualquer outro contrato, e tampouco se vincularam enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação, declaro ainda que estão em perfeitas condições de uso quando da contratação. Os equipamentos estarão sujeitos a vistoria in loco pela secretaria contratante por ocasião da contratação e sempre que necessário.

ITEM	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO	ANO FABRICAÇÃO
01	FORD	F-14.000 H	CARROCERIA	1996
02	VW	13.180	CAÇAMBA	2004
03	NEW HOLLAND	B95B 4X4	PÁ MECANICA	2015
04	CASE	580N 4X2	RETROESCAVADEIRA	2015
05	MENEGOTI	400L	BETONEIRA	2020

Ainda na mesma temática podemos citar o item 20 do document apresentado, vejamos:

20. **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 04.010/2023-TP**, junto ao município de GRAÇA, que em atendimento ao subitem 4.2.6, para execução da obra objeto desse certame os responsáveis técnicos abaixo:

Item	Nome	Qualificação
01	GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR	ENGENHEIRO ELETRICISTA - RNP: 1919207910
02	DIEGO DE BRITO OLIVEIRA	ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - RNP: 0612463621
03	CARLOS EDUARDO BARROSO GOMES	TECNOLOGO DE GESTÃO DE PROCESSOS GERENCIAIS - CRA 6-1078

Ilustríssimo Presidente da comissão permanente de licitação, observe que a empresa ora recorrente apresentou a integralidade da documentação exigida em edital, cumpriu com todos os preceitos editalícios, vinculou-se ao instrumento convocatório de forma impecável, acatando um dos princípios basilares das contratações administrativas, a vinculação ao instrumento convocatório, que no caso ora em comento se trata do edital de licitação O edital vincula tanto a Administração Pública quanto os interessados em concorrer ao procedimento, fazendo 'lei' entre as partes de modo que o não cumprimento das regras ali expostas implica em possível nulidade do procedimento. Com isso, importante salientar, que se tratando de norma

constante de Edital, DEVE HAVER VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO E SER INTERPRETADA.

Ressaltamos ainda que não existe um modelo obrigatorio explicito no edital que deve ser fielmente obdecido sob pena de desclassificação.

É por todo o exposto que não restam dúvidas que a habilitação da empresa **DE BRITO ENGENHARIA** foi fruto de decisão errada, injusta. autoritária e descabida, motivo pelo qual deve ser reformada.

#### **4 - DOS PEDIDOS**

1 - Diante do exposto, REQUER à essa respeitável Comissão de Licitação que se digne a deferir o presente recurso administrativo, para assim sanar o erro anteriormente cometido no ato do julgamento da habilitação e habilitar o presente recorrente, visto que a INABILITAÇÃO deste acarreta extremismo, injustiça e ilegalidade, uma vez que, conforme demonstrado, a empresa licitante cumpriu absolutamente todas as exigências constantes no instrumento convocatório - **TOMADA DE PREÇOS Nº 04.010/2023-TP**

2 - Caso não seja reconsiderada a decisão ora solicitada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior. para os fins de direito.

Nesses termos, pede deferimento

Baturite-CE, 23 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**Diego de  
Brito Oliveira**

Assinado de forma digital  
por Diego de Brito Oliveira  
Dados: 2024.02.23  
12:29:06 -03'00'

---

Diego de Brito Oliveira  
CPF: 022.359.903-47  
Diretor

Assunto: **Recurso TP 04.010/2023**  
De: Sonaira Carvalho <sonaira.carvalhov@gmail.com>  
Para: <licitacao@graca.ce.gov.br>  
Cc: Edival Junior Junior <dredivaljunior@gmail.com>, Bezerra e Braga Construtora <b.bragaconstrutora@yahoo.com.br>  
Data: 26/02/2024 10:03

**web**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Págs. 16/11

Braga

- Recurso - TP 04.010\_23 Graça .docx (1).pdf (~2.8 MB)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, KARINE EDUARDO DOS SANTOS -  
MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE

SEGUE ANEXO O RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04.010/2023

Atenciosamente,  
Sonaira Carvalho  
Responsável Técnica em Licitações.

Favor confirmar o recebimento do email.

Construtora Bezerra e Braga  
(85)99913-6373  
(85)99792-8654